



# Câmara Municipal de Nipoã

RUA PEDRO RAMPIM, 501 - CENTRO - FONES/FAX: (17) 3277-1152 / 3277-1349 - CEP 15240-000  
CNPJ(M.F.) 00.522.626/0001-68 - E-mail: cm.nipoa@terra.com.br  
ESTADO DE SÃO PAULO

## CONTRATO N.º. 05/2018

## PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 05/2018

## CONVITE N.º. 01/2018

As partes abaixo-assinadas, de um lado a **Câmara Municipal de Nipoã/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Pedro Rampim, 501 - Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 00.522.626/0001-68, neste ato representada por seu Presidente Alexandre Eduardo Rossetti, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **ESCRITÓRIO CONTÁBIL AZEVEDO & SANCHES S/C LTDA**, com sede à Rua Campos Sales, 469 - centro - Macaubal/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 01.155.044/000153, representada pelo senhor Aldair Aranjues Sanches, proprietário, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pelo presente instrumento têm entre si justo e contratado o presente Termo Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições e nos termos do processo de licitação n.º 05/2018, modalidade Carta Convite n.º 01/2018.

### **CLÁUSULA 1ª: OBJETO**

1.1.. Constitui objeto desta licitação A Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábeis informatizadas, com prestação de serviços contábeis pertinentes ao funcionamento da Câmara Municipal, com elaboração de folha de pagamento, fechamento de balancetes mensais, balanço geral do exercício e outros serviços mensais, bimestrais e quadrimestrais entregues ao Tribunal dos Contas do Estado de São Paulo, com todas suas peças contábeis para prestação de contas e demais documentação exigida por lei e outros serviços de assessoramento contábil que se fizeram necessário, para o período de 1º de março de 2018, à 31 de dezembro de 2018.

### **CLÁUSULA 2ª: REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1. A contratada deverá prestar o serviço pessoalmente ou dispor de equipe técnica para tanto.
- 2.2. Os serviços contratados deverão ser prestados no prédio da Câmara Municipal uma ou duas vezes por semana, no horário de expediente da Câmara.



# Câmara Municipal de Nipoã

RUA PEDRO RAMPIM, 501 - CENTRO - FONES/FAX: (17) 3277-1152 / 3277-1349 - CEP 15240-000  
CNPJ(M.F.) 00.522.626/0001-68 - E-mail: cm.nipoa@terra.com.br  
ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA 3ª: PRAZO

3.1. O presente contrato tem prazo de vigência determinado de 10 (dez) meses, com início em 03 de março de 2018 e término em 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por igual período e por acordo entre as partes, respeitando o disposto no inciso II do artigo 57 e parágrafo 2º do artigo 58, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

## CLÁUSULA 4ª: PREÇO E PAGAMENTO

4.1. A contratante pagará ao contratado, pela execução do objeto contratual, a importância global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

4.2. O pagamento será efetuado em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento no quinto dias útil do mês subsequente da prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal ou de documento correspondente.

4.3. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis durante o período da prestação, podendo sofrer reajuste em caso de prorrogação contratual, ocasião em que será adotado para cálculo do reajuste o índice acumulado pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), medido pelo IBGE, dos últimos 12 (doze) meses.

4.4. Os pagamentos serão feitos na secretaria da Câmara Municipal.

4.5. No valor dos honorários contratados deverão estar inclusos os encargos tributários incidentes sobre a prestação dos serviços, que deverão ser recolhidos pelo contratado.

## CLÁUSULA 5ª: LICITAÇÃO

5.1. A presente contratação faz-se através de procedimento licitatório, na modalidade Carta Convite nº 01/2018, com obediência aos termos do edital vinculante e Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA 6ª: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente convite e respectivo contrato correrão por conta do orçamento vigente, nas categorias e elementos econômicos abaixo:



# Câmara Municipal de Nipoã

RUA PEDRO RAMPIM, 501 - CENTRO - FONES/FAX: (17) 3277-1152 / 3277-1349 - CEP 15240-000  
CNPJ(M.F.) 00.522.626/0001-68 - E-mail: cm.nipoa@terra.com.br  
ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão: 01- LEGISLATIVO

Unidade Orçamentária:- 01.01 – Câmara Municipal

Funcional Programática: 01.031.037.2.034 - Manutenção da Secretaria da Câmara

Elemento econômico: 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA 7ª: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. A contratada obriga-se a:

- a) reparar, refazer, remover, corrigir ou substituir às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade dos serviços a critério da contratante;
- b) executar eventuais serviços não constantes do contrato, porém inerentes ao todo, sempre com prévia aprovação da contratante;
- c) atender solicitações da contratante;
- d) ressarcir danos e prejuízos causados, no prazo de 48 horas contados do recebimento de notificação administrativa, sob pena de rescisão contratual e multa de 10% sobre o valor do contrato;
- e) pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização e execução deste contrato;
- f) fornecer equipe de profissionais especializados nas áreas especificadas neste contrato;

7.2 São responsabilidades única e exclusiva da contratada :

- a) os encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais, sociais, securitários e comerciais decorrentes deste contrato, inclusive da mão-de-obra utilizada na execução do objeto contratado;
- b) os danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;
- c) os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços contratados;
- d) a idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- e) a responsabilidade por erros, incorreções, omissões e atrasos ocorridos na prestação.



# Câmara Municipal de Nipoã

RUA PEDRO RAMPIM, 501 - CENTRO - FONES/FAX: (17) 3277-1152 / 3277-1349 - CEP 15240-000  
CNPJ(M.F.) 00.522.626/0001-68 - E-mail: cm.nipoa@terra.com.br  
ESTADO DE SÃO PAULO

7.3. A contratante não se responsabilizará pelos:

- a) ônus, direitos e obrigações vinculados à legislação tributária e trabalhista, e decorrentes da execução deste contrato;
- b) compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato;
- c) danos causados a terceiros pelo contratado, por seu preposto, parceiros ou empregados, advindos da execução deste contrato.

## CLÁUSULA 8ª: RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Constitui motivo e justa causa para rescisão do presente contrato o descumprimento pelas partes de quaisquer das condições estabelecidas neste contrato.

8.2. A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, a qualquer tempo, inclusive antecipada e independente de notificação, quando verificada a ineficiência, má qualidade ou má prestação dos serviços pela contratada.

8.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas pelos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba ao contratado indenizações de qualquer espécie, sem prejuízo de aplicação das demais sanções.

## CLÁUSULA 9ª: SANÇÕES

9.1. A inobservância, total ou parcial, de quaisquer das cláusulas deste contrato ou mesmo no caso de mora, importará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato à parte responsável pelo inadimplemento, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na aplicação, alternativa ou cumulativa, das seguintes sanções:

- a) pelo atraso injustificado na prestação do objetivo da licitação: até 10 (dez) dias, multa no valor equivalente a 10% do valor do contrato e a partir daí mais 1% (um por cento) por dia atraso;
- b) advertência;
- c) suspensão temporária para participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;



# Câmara Municipal de Nipoã

RUA PEDRO RAMPIM, 501 - CENTRO - FONES/FAX: (17) 3277-1152 / 3277-1349 - CEP 15240-000  
CNPJ(M.F.) 00.522.626/0001-68 - E-mail: cm.nipoa@terra.com.br  
ESTADO DE SÃO PAULO

e) pela inexecução total ou parcial do ajuste: multa no valor equivalente a 20% do valor do contrato;

f) rescisão contratual.

9.2. A aplicação das sanções descritas na cláusula 9.1 não impede a imediata rescisão contratual.

## CLÁUSULA 10: FORO

10.1. Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93 fica eleito o foro da Comarca de Monte Aprazível, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

## CLÁUSULA 11: DISPOSIÇÕES GERAL

11.1. Além das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecerem e sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especialmente aos casos de rescisão administrativa previstos em seus artigos 77 e 78.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas abaixo.

Nipoã/SP, 03 de março de 2018.


  
Alexandre Eduardo Rossetti


Presidente da Câmara  
CONTRATANTE

  
Aldair Aranjues Sanches

Representante Legal  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
Nome: VALÉRIA AP. SESSA SILVA  
RG: 41.328.873-0

  
Nome: Mari Aparecida Coimiro  
RG: 25.965.858-3